

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Preparações salgadas para aperitivos; · Produtos a base de soja; · Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; · Doces de matéria-prima diferente de leite; · Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; · Alimentos para fins especiais; · Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; · Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; · Alimentos infantis; · Alimentos irradiados; · Alimentos novos; · Alimentos para gestantes e nutrízes; · Alimentos para idosos; · Alimentos para praticantes de atividades físicas; · Dieta enteral; · Sal hipossódico e sucedâneos do sal; · Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; · Produtos alimentícios não especificados em outras classes; · Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). <p>· As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3).</p> <p>Não compreende: · A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099- 6/06).</p> <p>Notas: 1.A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade. 2.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 3.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende: A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Preparações salgadas para aperitivos; · Produtos a base de soja; · Sopas em pó ou em tabletes ou líquido; · Doces de matéria-prima diferente de leite; · Alimentos vegetais, minimamente processados (higienizados, fracionados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados). · Alimentos adicionados de nutrientes essenciais; · Alimentos para fins especiais; · Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes; · Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; · Alimentos infantis; · Alimentos irradiados; · Alimentos novos; · Alimentos para gestantes e nutrízes; · Alimentos para idosos; · Alimentos para praticantes de atividades físicas; · Dieta enteral; · Sal hipossódico e sucedâneos do sal; · Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; · Produtos alimentícios não especificados em outras classes; · Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

	<p>· As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3).</p> <p>Não compreende:</p> <p>· A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099- 6/06).</p> <p>Notas:</p> <p>1.A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade.</p> <p>2.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.</p> <p>3.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>			
--	--	--	--	--

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; · Repelentes de uso tópico. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); · Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00); · Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062- 2/00). <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente. <p>Notas:</p> <p>1.Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00).</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	2 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	<p>Compreende:</p> <p>A fabricação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; · Repelentes de uso tópico. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); <p>Não Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente. <p>Notas:</p> <p>1.Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00,1742-7/01,1742-7/02, ou 3291-4/00).</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	2 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	<p>Nota:</p> <p>1. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>	-	-	-

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação de adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico, de origem animal, vegetal e sintética, que utiliza precursores (ver notas 1 e 2) na síntese química destes compostos. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.</p> <p>2. O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.</p> <p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p>Nota:</p> <p>1. Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>	-	-	-

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver notas 1e 2) no seu processo de síntese química: · Corantes e pigmentos. · Essências e ácidos graxos. · Óleos essenciais. · Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes. · Outros compostos. · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 3) <p>Notas:</p> <p>1. Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.</p> <p>2. O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

	<p>3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação de: · Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; · Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; · Óleos essenciais que não utilizam precursores; · Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente. 		
--	--	--	--

ONDE SE LÊ:

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena e/ou fraciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; · Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros. · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas (4639-7/01). <p>Notas:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; · Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento e/ou remoção das partes não comestíveis. · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas(4639-7/01). · Estabelecimento fabril no qual se processa minimamente, frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes (fracionar, higienizar e/ou embalar) em condições especiais de armazenamento (congelamento ou resfriamento), ou não (1099-6/99). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outros produtos alimentícios em geral;</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p> <p>É permitido armazenamento e/ ou fracionamento para cereais, leguminosas, frutas secas, especiarias, oleaginosas, farinhas, féculas e amidos.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena outros produtos alimentícios em geral; · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1); · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende:</p> <p>O comércio atacadista que armazena:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Cosméticos e perfumes; · Produtos de higiene pessoal; · Repelentes de uso tópico. <p>· As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1).</p> <p>· As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Não compreende:</p> <p>O comércio atacadista, a importadora e a exportadora de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); · Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08). <p>Notas:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	<p>Compreende: O comércio atacadista que armazena: · Cosméticos e perfumes; · Produtos de higiene pessoal; · Repelentes de uso tópico. · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).</p> <p>Não compreende: O comércio atacadista de: · Artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envoltas em algodão (4646-0/02); · Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08).</p> <p>Notas: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	<p>Compreende: · O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursores (ver notas 2 e 3); equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios.</p> <p>Não compete: · O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; · O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários.</p> <p>Notas: 1.Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento. 2.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol. 3.Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº344/98. 4.Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde). 5.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

		<p>importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>6.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> <p>7.O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); - Precursores. 			
--	--	---	--	--	--

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, medicamentos, produtos para saúde/ correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos; insumos farmacêuticos de controle especial; precursores (ver notas 2 e 3); equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica, sem predominância de produtos alimentícios. <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária; · O comércio atacadista de alimentos agropecuários ou de insumos agropecuários. <p>Notas:</p> <p>1.Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.</p> <p>2.Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.</p> <p>3.Os estabelecimentos que estocam insumos farmacêuticos de controle especial, medicamentos de controle especial e precursores necessitam de Autorização Especial, conforme legislação vigente Portaria SVS/MS nº344/98.</p> <p>4.Ficam desobrigados a Licença de Funcionamento os distribuidores e importadores de matérias primas, insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos Saneantes Domissanitários, Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal, Perfumes e Correlatos (produtos para saúde).</p> <p>5.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância em Saúde, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade.</p> <p>6.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento.</p> <p>7.O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); - Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); - Precursores. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Drogarias homeopáticas; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Comércio varejista de: · Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); · Drogarias (4771-7/01); · Farmácias (4771-7/02). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Drogarias homeopáticas; <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Comércio varejista de: · Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); · Drogarias (4771-7/01); · Farmácias (4771-7/02). 	1 - Licença	3 anos	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	<p>Compreende:</p> <p>O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); · Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; · Transporte de gases medicinais. · Transporte de amostra de sangue e tecidos de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; · Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; · Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); · O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota:</p> <p>1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS e dispensado de Licença de Funcionamento Sanitária:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos; · O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. <p>2.Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial é exigida licença de funcionamento sanitária (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	<p>Compreende:</p> <p>O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); · Transporte de equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; · Transporte de gases medicinais. · Transporte de material biológico humano (tecidos e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; · Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; · Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); · O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	<p>Compreende:</p> <p>O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); · Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; · Transporte de gases medicinais. · Transporte de amostra de sangue e tecidos de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; · Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; · Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); · O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. <p>Nota:</p> <p>1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS e dispensado de Licença de Funcionamento Sanitária:</p> <ul style="list-style-type: none"> · o referido estabelecimento que não possuir local destinado ao armazenamento de produtos; · o proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. <p>2. Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial, é exigida licença de funcionamento (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO	<p>Compreende:</p> <p>O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo:</p>	1 - Licença	3 ANOS	SIM

	PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	<ul style="list-style-type: none"> · Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); · Transporte de equipamentos e produtos para saúde destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; · Transporte de gases medicinais. · Transporte de material biológico humano (tecidos e células germinativas), bolsas de sangue e hemocomponentes para fins terapêuticos; · Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; · Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); · O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. 			
--	--	--	--	--	--

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). 	1 - Licença	3 ANOS	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; · Clínica de Estética tipos I e II. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); · Exclusiva de consultas (8630-5/03); · Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02). 	1 - Licença	Não Renova	SIM, só para clínica de estética tipo II

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; · Clínica de Estética tipos I e II. · Clínica cirúrgica ambulatorial tipo I e II <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); · Exclusiva de consultas (8630-5/03); · Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02). 	1 - Licença	Não Renova	SIM, só para clínica de estética II e clínica cirúrgica ambulatorial tipo II

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; · Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); · Exclusiva de consultas (8630-5/03). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; · Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); · Exclusiva de consultas (8630-5/03). 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra- estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; · Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); · Exames complementares (8630-5/02). <p>Atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02) · Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01,8650-0/02,8650-0/03,8650-0/04,8650-0/05,8650-0/06e8650-0/99) · De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; · Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. <p>Não Compreende:</p> <p>Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); · Exames complementares (8630-5/02). <p>Atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02) · Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01,8650-0/02,8650-0/03,8650-0/04,8650-0/05,8650-0/06e8650-0/99) · De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01) 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) · Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) · Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) · Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) · Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05) · Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) · Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O preparo de peças a serem examinadas. · A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. · As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O preparo de peças a serem examinadas. · A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias. · As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de: · Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. · Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. · Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio). · Os laboratórios de: · Biologia molecular · Análises Clínicas Toxicológicas · Posto de Coleta Autônomo e Descentralizado <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) · Os postos de coleta isolados (8690-9/99) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de: · Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias clínicas. · Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. · Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio). · Os laboratórios de: · Biologia molecular · Análises Clínicas Toxicológicas · Posto de Coleta Autônomo e Descentralizado <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01) 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Serviços de: · radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05). 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Serviços de: · radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia não exclusivo (8640-2/05). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE- EXCETO TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.; · Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; · Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; · Serviço de Hemodinâmica; · Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; · Medicina Nuclear "in vivo" com ou sem iodoterapia; · Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); · Atividades de Densitometria Óssea; · Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; · Mamografia com ou sem estereotaxia; · Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de: · Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). · Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) · Serviços de: · Tomografia exclusivo (8640-2/04) · Radioterapia (8640-2/11) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE- EXCETO TOMOGRAFIA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.; - Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica; - Serviços de raios X médico com ou sem tomografia; - Serviço de Hemodinâmica; - Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento; - Medicina Nuclear "invivo" com ou sem iodoterapia; - Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio); - Atividades de Densitometria Óssea; - Centro de Diagnóstico com radiação ionizante; - Mamografia com ou sem estereotaxia; - Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - As atividades de: - Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02). - Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04) - Serviços de: - Tomografia exclusivo (8640-2/04) - Radioterapia (8640-2/11) 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de ressonância magnética exclusivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07) 	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de ressonância magnética exclusivo. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07) 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento, como os de endoscopia e outros exames análogos. - Consultórios médicos que realizam exame complementar de endoscopia. <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99). 	1 - Licença	3 ANOS	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	Compreende: · Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento, como os de endoscopia e outros exames análogos. Consultórios médicos que realizam exame complementar de endoscopia. Não compreende: · Métodos ópticos exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99).	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: · Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. · Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. · Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico. Nota: · Os prestadores de serviços de radiometria e de testes de qualidade estão sujeitos ao Cadastro (Situação CMVS 2)	1 - Licença	Não Renova	NÃO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Compreende: · Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente. · Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante. · Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico (ver Nota). Nota: · Os Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico estão sujeitos ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <p>1. Atividades de assistência farmacêutica, biomédico e outras atividades relacionadas à saúde, exceto as compreendidas em subclasses anteriores, realizadas por profissional habilitado e exercidas de forma independente de outros serviços;</p> <p>2. As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante (Ver Nota).</p> <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01); · A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00); · A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122- 2/00); · Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As centrais de esterilização compreendidas neste CNAE, cujas atividades desenvolvidas estão indicadas no item 2, estão sujeitas a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <p>1. Atividades de atenção farmacêutica, biomédica e outras atividades relacionadas à saúde, exceto as compreendidas em subclasses anteriores, realizadas por profissional habilitado e exercidas de forma independente de outros serviços;</p> <p>2. As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante (Ver Nota).</p> <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02) · As atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01); · A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00); · A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122- 2/00); · Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico. <p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> · As centrais de esterilização compreendidas neste CNAE, cujas atividades desenvolvidas estão indicadas no item 2, estão sujeitas a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Posto de Coleta de Leite humano <p>Nota:</p> <p>Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.</p>	-	-	-

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
--------	-----------	-------------	---------------	----------------------	---------------------------

8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	Compreende: · Posto de Coleta de Leite humano · Banco de leite humano (ver Nota) Nota: Os estabelecimentos com atividade de Banco de Leite Humano compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	3 ANOS	SIM
-----------	-------------------------------------	--	-------------	--------	-----

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Compreende: · Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	Compreende: · Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos.	1 - Licença	Não Renova	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Compreende: · Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). Não Compreende: · Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01); · Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01).	1 - Licença	Não Renova	SIM

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	Compreende: · Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006). Não Compreende: · Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01); · Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01).	1 - Licença	3 ANOS	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1.Drenagem linfática; 2.Depilação com uso de equipamento a laser ou luz intensa pulsátil; 3.SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros; 4.Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos, autorizados pelo respectivo Conselho Profissional de Classe (Ver Nota). <p>Nota: O item 4 é uma atividade com necessidade de Responsável Técnico.</p> <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades de podólogos (8690-9/99). 	2 - Cadastro	-	-

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1.Drenagem linfática; 2.Depilação com uso de equipamento a laser ou luz intensa pulsada; 3.SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros; 4.Procedimentos de estética executados por profissionais de nível superior da área da saúde não médicos, desde que não contrariem a legislação vigente (Ver Nota). <p>Não compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Atividades de podólogos (8690-9/04). <p>Nota: Os itens 2 e 4 são atividades com necessidade de Responsável Técnico.</p>	1 - Licença	Não Renova	NÃO

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
3250-7/09	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes); · Os serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação de artigos óticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07); · A fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07). 	2 - Cadastro	-	-

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
3250-7/09	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes); · Os serviços de surfassagem para atingir o grau de dioptria óptica. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · A fabricação de artigos óticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes) (3250-7/07); · A fabricação de óculos para segurança e proteção (3250-7/07). 	2 - Cadastro	-	-

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Serviços de somatoconservação de cadáveres (formolização e embalsamento); · Serviços de tanatopraxia. 	1 - Licença	Não Renova	NÃO

		<p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); · Serviços de cremação (9603-3/02); · Serviços de sepultamento (9603-3/03); · Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); · Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Nota: Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.</p>			
--	--	--	--	--	--

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATO CONSERVAÇÃO	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Serviços de somatoconservação de cadáveres (formolização e embalsamento); · Serviços de tanatopraxia. <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); · Serviços de cremação (9603-3/02); · Serviços de sepultamento (9603-3/03); · Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); · Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99). <p>Nota: Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.</p>	1 - Licença	Não Renova	SIM

ONDE SE LÊ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Serviços de remoção de cadáveres; · Serviços de exumação de cadáveres; · Locais para velórios; · Serviços de necropsia (notas 1 e 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01); · Serviços de cremação (9603-3/02); · Serviços de sepultamento (9603-3/03); · Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04); · Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Aluguel de capelas; · Venda de tumbas. <p>Nota: 1.Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais. 2.Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8690-9/99), etc).</p>	2 - Cadastro	-	-

LEIA-SE:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	<p>Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">· Serviços de remoção de cadáveres;· Serviços de exumação de cadáveres;· Locais para velórios;· Serviços de necropsia (notas 1 e 2). <p>Não Compreende:</p> <ul style="list-style-type: none">· Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01);· Serviços de cremação (9603-3/02);· Serviços de sepultamento (9603-3/03);· Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04);· Serviços de somatoconservação (embalsamamento, formolização) e tanatopraxia (9603-3/05); <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none">· Aluguel de capelas;· Venda de tumbas. <p>Nota:</p> <p>1.Compreende os serviços de necropsia aqueles onde são realizados os exames do cadáver para determinar a causa e o modo de morte, realizados nas instalações dos Serviços de Verificação de Óbito - SVO, Institutos Médico Legais (IML) e Hospitais.</p> <p>2.Para os IML que realizam outras atividades, além da necropsia, deve-se observar o enquadramento e a legislação sanitária correspondente aos serviços realizados (ex: consultórios para realização de perícias especializadas (8630-5/03); laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01); posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica (8640-2/02), etc).</p>	2 - Cadastro	-	-